



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

RECEBI
Cordeirópolis, 3 de março de 2002
(Projeto de Lei nº. 6/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Autógrafo nº. 2170

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE IDOSOS AOS LOCAIS DE EXIBIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1.º - É obrigatório, nos locais de exibiçāo de eventos culturais ou esportivos, promovidos, co-promovidos, patrocinados, ou co-patrocinados pelo governo Municipal, a reserva de um percentual de 5% (cinco por cento) de lugares que serão destinados ao acesso gratuito de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2.º - Os beneficiários desta lei devem retirar os ingressos com uma antecedência mínima de 48 horas do início das exibições ou eventos.

Artigo 3.º - Não é permitida a cobrança de qualquer taxa extra aos beneficiários desta lei, por parte das administrações dos locais ou eventos.

Artigo 4.º - Os responsáveis pelos locais onde ocorram os eventos ou exibições, devem proporcionar fácil acesso e acomodações próximas ao local do espetáculo.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de março de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário